



## Instrução - Nº 002/2015

O Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí, instituído pela lei nº 12.815 de 05/06/2013 e, no uso de suas atribuições estabelece critérios para o registro do cartão ponto e quadro de horário para trabalho do pessoal contratado em folha, com base na Portaria nº 1.510 de 21/08/2009 Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

1. Será obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, devendo haver pré-assinalação do período de repouso;
2. A carga horária é de 8 horas;
3. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários;
4. As variações de horário no registro de ponto não excedentes de 10 minutos não serão computadas ou descontados como jornada extraordinária e nem como atraso do ponto desde que não se repita mais que 3 vezes no mês, caso contrário será considerada como desídia;
5. Qualquer hora extra deverá ter autorização prévia do chefe imediato, e não podendo ultrapassar a 2 horas diárias;
6. As justificativas devem ser anotadas em sistema próprio de controle de ponto no prazo de até 5 dias da ocorrência.
7. Obrigatoriamente haverá em período de 11 horas consecutivas de descanso entre (duas) jornadas de trabalho;
8. Nosso intervalo de repouso ou alimentação terá obrigatoriamente um intervalo mínimo de 1 hora e não excedente de 2 horas por jornada;
9. O ponto deve ser batido em qualquer hipótese;

Itajaí, 16 de Janeiro de 2015.

**Luciano Angel Rodriguez**  
Diretor Executivo do OGMO de Itajaí